



# **SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA "INOVAÇÃO 2030"**

**PORTARIA N.º 1151/2023 DE 29 DE DEZEMBRO**

---

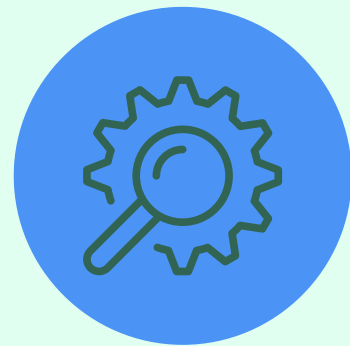
## Objetivos

**Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME**



---

# Tipologia de beneficiários



## Tipo empresas

**As entidades beneficiárias são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica**



## Categoria de empresas

**O sistema de incentivos abrange as PME's e as Não PME's,**

---

## Forma e limites do apoio

Sem prejuízo de, em sede de Aviso, poderem ser fixados outros limites, o incentivo a conceder no âmbito deste sistema reveste a forma de subvenção não reembolsável, com o limite de € 500 000, com exceção das operações do setor do turismo cujo limite é de € 750 000.

---

## Taxas de financiamento

**1- O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 25%.**

2- A taxa base pode ser acrescida das seguintes majorações:

- a) 10% para operações apresentadas por PME;
- b) 5% para operações que visem a criação de emprego qualificado;
- c) 5% para as operações localizadas nos concelhos do Porto Moniz, São Vicente, Santana e Porto Santo.



# Despesas elegíveis

**1- Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:**

- a) Ativos corpóreos
- b) Ativos incorpóreos
- c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

**2- As despesas mencionadas na alínea c) do n.º anterior, não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.**

**3- No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionado com o exercício dessa atividade e não movido por combustíveis fósseis.**

**4- As operações podem, ainda, incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.**



## Despesas elegíveis

**5- os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder os seguintes limites:**

- a) operações inseridas em parques empresariais, áreas de acolhimento empresarial e as operações localizadas nos concelhos de são vicente, santana, porto moniz e porto santo: 60% das despesas elegíveis totais da operação;
- b) operações do setor do turismo: 40% das despesas elegíveis totais da operação;
- c) operações nos restantes setores: 30% das despesas elegíveis totais da operação.

**6- os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, mencionados na alínea c) do n.º 1, não podem exceder 5.000 euros.**

**7- os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 9.º do presente regulamento, mencionados na alínea c) do n.º 1, não podem exceder 5.000 euros.**



## Despesas elegíveis

**8- as despesas previstas nos números anteriores, apenas, são elegíveis se preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:**

- a) serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- b) serem adquiridas em condições de mercado a entidades fornecedoras com objeto social e capacidade adequados para o efeito e serem adquiridas a terceiros não relacionados com o adquirente;
- c) para as despesas constantes das alíneas a) e b) do número 1, serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associadas à operação, durante pelo menos cinco anos, a partir da data de conclusão da operação, no caso de não pme e durante pelo menos três anos no caso de pme;
- d) no tocante às não pme, os custos dos ativos incorpóreos só são elegíveis até 50 % da totalidade dos custos de investimento elegíveis para o investimento inicial.
- e) não serem adquiridas a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada.





# ARC

SAIBA MAIS EM



CONTATOS

961 896 433

[geral@arc-accounting.pt](mailto:geral@arc-accounting.pt)